



1001
10/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei n.º 281/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeita municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0206.

IBIÚNA, 12 DE AGOSTO DE 1985.

- 1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - As comissões para receber parecer

Senhor Presidente:

Ibiúna, 16 de Agosto de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- O presente Projeto de Lei nº 0206, desta data, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, a fim de dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, localizado no Bairro do Rio de Una, neste Município, de um Núcleo de Promoção Social, e, desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através de cooperação técnica e financeira, com o que serão promovidos, de acordo com o seguinte:-

1.- O planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade, conforme a Programação Básica formulada pela Secretaria de Estado de Promoção Social.

2.- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 230/85

Recebido em 16 de 08 de 1985

Prazo vence em 24 de 09 de 1985

Recebido por [assinatura]

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Atenciosamente

[assinatura]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0206.

DE 12 DE AGOSTO DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

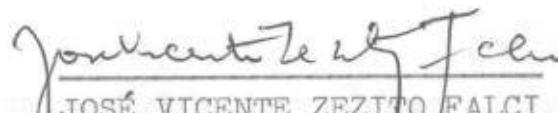
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira, conforme minuta de convênio anexa, rubricada pelo Senhor Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Handwritten signatures and initials:
J. F. de
1504

M I N U T A

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, e a Prefeitura Municipal de , visando a construção de Núcleo de Promoção Social para o desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos dias do mês de , do ano de 1985, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Senhor Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto Nº de , e, de outro, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada "Prefeitura", representada pelo Prefeito Municipal, Senhor , autorizado pela Lei Municipal Nº , é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo - O presente Convênio tem por objetivo dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira, com o que serão promovidos:

1. o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade, conforme a Programação Básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;



2. a integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

CLÁUSULA II

Obrigações dos Convenientes - A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1. Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, segundo os critérios da Programação Básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II-2. Obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. promover a dotação, no orçamento vigente, dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;
2. destinar, em uma única parcela, a verba para execução deste Convênio;
3. fornecer o projeto executivo arquitetônico e a Programação Básica, que farão parte integrante deste instrumento;
4. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promoção Social, consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;
5. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar os critérios da Programação Básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
6. colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela Programação Básica.



II-3. Obrigações da Prefeitura

Compete à Prefeitura:

1. iniciar as obras de construção do Núcleo de Promoção Social até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 4 (quatro) meses;
2. aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste Convênio, de forma a atender os critérios da Programação Básica da Secretaria;
3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do município, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;
4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento do Núcleo de Promoção Social;
5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
6. incumbe à Prefeitura, se necessário, completar com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

CLÁUSULA III

Do Valor - É atribuído ao presente Convênio o valor único de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Funcional Programática 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Equipamentos Sociais, Subelemento 4.3.2.3. - Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01-Administração da Coordenadoria de Ação Regional.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

SEPS 11/11/11

Fls. "4"

CLÁUSULA IV

Do Crédito - A importância referida na cláusula anterior será entregue à Prefeitura, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, na Agência do Município de

CLÁUSULA V

Da Prestação de Contas - A Prefeitura apresentará, diretamente à Secretaria, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário, a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

CLÁUSULA VI

Do Inadimplemento - O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio autorizará a sua denúncia por qualquer dos convenientes. O inadimplemento, por parte da Prefeitura, a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, com correção monetária e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.

CLÁUSULA VII

Disposições Finais - O presente Convênio vigorará pelo prazo - de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou alterados de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. "5"

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/09
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 231/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminho a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 20 de agosto de 1985.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encargado de Despesa - Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

les 10
[Signature]

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 231/85

S. Presidente:

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se sepe a Prefeitura autorizada a celebrar convênios com a Secretária de Estado de Promoção Social, visando a construção de Núcleo de Promoção Social para o desenvolvimento do Programa de Ações Comunitárias, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

A proposição é legal e constitucional, pois, é de competência da Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, "ex-vi" de disposto no artigo 24, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, antes de ser encaminhada às Comissões competentes, deverá o processo ser encaminhado ao S. Prefeito para que a minuta do convênio seja devidamente rubricada, atendendo ao disposto na parte final do artigo 1.º da proposição.

22.8.85

[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 11/11/85

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 231/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o referido Projeto de Lei às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 23 de agosto de 1985.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 231/85

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente Projeto de Lei, que visa a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, é legal e constitucional.

Quanto o aspecto social, entendemos ser o mesmo muito abrangente em seus objetivos pois, visa o atendimento do menor de zero a dezoito anos, da família e da Comunidade, nos conformes da Programação Básica formulada pela Secretaria de Estado de Promoção Social.

Quanto as despesas para a execução da Lei, as mesmas correrão por verba própria do orçamento vigente.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 85.

Jonas de Campos - Pres. Com. Justiça e Redação

Membros: Waldomiro E. de Campos Luiz C. Machado

Fausto Toyoni Teshirogi - Pres. Com. Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Corrêa

Neusa Ferreira de Souza - Pres. Com. Saúde e Ass. Social

Membros: Benedito Pires Filho

Ulysses Roberto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

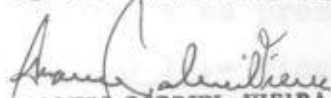
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 231/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 03 de setembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

des 13
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 206/85

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar con-
vênio com o Estado de São Paulo, por intermê-
dio de sua Secretaria de Estado da Promoção /
Social.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FAICI, Prefeito do Muni-
cípio de Ibiúna, no uso de suas atribuições /
legais,
FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna /
aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de /
Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo /
por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social,
com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a cons-
trução, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promo-
ção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atua-
ção Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técni-
ca e financeira, conforme minuta de convênio anexa, rubricada /
pelo Senhor Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a e-
xecução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias /
consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL /
DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário
BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 15
[Signature]

Ofício GPC nº. 0749/85

Ibiúna, 10 de setembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 206/85, referente ao Projeto de Lei nº. 231/85 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 231/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 206/85, encaminhado através do Ofício GPC nº. 0749/85, da presente data.

Ibiúna, 10 de setembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa.